

#### **CONTRATO Nº 013/2019**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO FOTOVOLTAICO PARA O PRÉDIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE SALTO DO JACUÍ-RS, CONFORME PROJETO EM ANEXO.

CONTRATADA: HCC PROJETOS ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 072061798.0001-74, sediada em Ibirubá, na Av Brasil, nº 3279, Bairro Hermany, adiante denominada simplesmente de "CONTRATADA", representada neste ato por MAURO ROGERIO WINSKOSKI, portador do RG nº 8064223665, inscrito no CPF sob o nº 963.929.830-15, casado, brasileiro, empresário, residente e domiciliado a Rua Beco das Fontes, nº 31, bairro Centro, na cidade de Ibirubá/RS.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante Licitação, na modalidade de Pregão Presencial n°001/2019, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, demais legislações

Avenida PIO XII, 1283 Fone (55) 3327 1290 CEP 99440-000
Salto do Jacuí – RS "CAPITAL DA ENERGIA ELÉTRICA"

www.camarasaltodojacui.rs.gov.br e-mail: camaramsaltodojacui@yahoo.com.br

sun sun



pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Edital e pelas clausulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### DO OBJETO

Cláusula I. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO FOTOVOLTAICO PARA O PRÉDIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE SALTO DO JACUÍ-RS, CONFORME PROJETO EM ANEXO.

- § 1°. A CONTRATADA deverá deixar o local limpo e organizado após a conclusão do serviço, recolhendo todo e qualquer resíduo de material que resta.
- § 2°. A CONTRATADA deverá proporcionar proteção coletiva e sinalização, prevendo a adoção de medidas que evitem a ocorrência de acidentes com pessoas, máquinas e equipamentos, sendo a única e exclusiva responsável pela ocorrência de quaisquer tipos de eventos danosos.
- § 3°. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais, o pessoal especializado e os equipamentos necessários para a execução do serviço, sendo a única e exclusiva responsável pelos mesmos.
- § 4°. A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos de proteção individual a todas as pessoas envolvidas na execução do serviço.
- § 5°. A contratação compreende os serviços de mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos necessários, ARTs de projeto, execução e homologação, incluindo todos os Avenida PIO XII. 1283 Fone (55) 3327 1290 CEP 99440-000



procedimentos administrativos junto à concessionária CPFL e seus respectivos custos, sob única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula II. Executar os serviços contratados, de acordo com as especificações contidas no Edital da Pregão Presencial nº 001/2019 e seus anexos, bem como aquelas contidas na proposta comercial da CONTRATADA.

Cláusula III. Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da solicitação, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, previstas no Edital de Pregão Presencial nº 001/2019 e neste Contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do Contrato.

Cláusula IV. Cumprir fielmente este contrato em todos os seus termos, assim como todos os prazos e condições estipuladas.

Cláusula V. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 001/2019, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente Contrato.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula VI. Efetuar os pagamentos devidos em função do presente Contrato.

Cláusula VII. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.

Avenida PIO XII, 1283 Fone (55) 3327 1290 CEP 99440-000
Salto do Jacuí – RS "CAPITAL DA ENERGIA ELÉTRICA"
www.camarasaltodojacui.rs.gov.br e-mail: camaramsaltodojacui@yahoo.com.br

or West



Cláusula VIII. Designar responsável pelo acompanhamento e supervisão na prestação do serviço, devendo repassar a CONTRATADA todas as informações pertinentes à realização do serviço pretendido.

## DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

Cláusula IX. O preço global estipulado para a execução do serviço relativo ao objeto deste contrato é de R\$ 64.500,00 (Sessenta e quatro mil e quinhentos reais).

Cláusula X. O pagamento não será efetuado enquanto pendente qualquer exigência constante no memorial descritivo para o correto funcionamento do sistema, sendo imprescindível o mesmo estar em pleno funcionamento com liberação da concessionária de energia elétrica.

Cláusula XI. O preço a ser pago pela Câmara Municipal de Salto do Jacuí, referente aos serviços prestados, serão realizados em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do serviço prestado.

Cláusula XII. O pagamento será feito contra nota de empenho, mediante a apresentação de Nota Fiscal na Tesouraria da Câmara Municipal de Salto do Jacuí, situada na Av. Pio XII, 1283, Bairro Centro, em Salto do Jacuí/RS, na forma estabelecida no Edital de Pregão Presencial nº 001/2019 e na cláusula IX deste contrato, devendo a despesa correr a conta da dotação orçamentária nº 44905192 - Instalações.

Cláusula XIII. A CONTRATANTE efetuará as retenções legais, conforme legislação vigente.

Clausula XIV. Vencido o prazo de que trata a cláusula XI deste contrato, sem que a CONTRATANTE tenha efetuado o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas prevista e a efetiva do pagamento, de acordo com a variação pro-rata tempore do IGP-M, acrescido de juros de 0,033% ao dia.

Avenida PIO XII, 1283 Fone (55) 3327 1290 CEP 99440-000
Salto do Jacuí – RS "CAPITAL DA ENERGIA ELÉTRICA"

www.camarasaltodojacui.rs.gov.br e-mail: camaramsaltodojacui@yahoo.com.br

ue a zado ação



### DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula XV. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por representante, devidamente designado, a quem competirá comunicar as falhas constatadas e solicitar a correção das mesmas.

Cláusula XVI. A fiscalização de que trata a clausula anterior será exercida no interesse da CONTRATANTE.

Cláusula XVII. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Cláusula XVIII. Qualquer fiscalização exercida pela CONTRATANTE, feita em seu exclusivo interesse, não implicará corresponsabilidade pela execução do contrato e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do mesmo.

#### DAS SANSÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula XIX. Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes sanções administrativas:

#### Para a CONTRATADA:

- a) O atraso no prazo de término de entrega motivará a rescisão unilateral do contrato por parte desta Casa Legislativa, cabendo as sansões e penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia defesa, com base no Art. 86 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- b) No caso de inexecução total do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as sanções previstas no Art. 87, seus Incisos e Parágrafos, da seguinte forma:



- I advertência por escrito;
- II multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado inadimplido;
- III suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- c) No caso de inexecução parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as sanções previstas no Art. 87, seus Incisos e Parágrafos, da seguinte forma:
  - I multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso;
- II multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- III multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);
- IV multa de 10% (dez por cento) no caso de não regularização da situação fiscal no caso de habilitação condicionada, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos). As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Avenida PIO XII, 1283 Fone (55) 3327 1290 CEP 99440-000 Salto do Jacuí – RS "CAPITAL DA ENERGIA ELÉTRICA" www.camarasaltodojacui.rs.gov.br e-mail: camaramsaltodojacui@yahoo.com.br Miller



#### Para a CONTRATANTE

a) No caso do não cumprimento do prazo de pagamento, inexistindo motivos por culpa do licitante vencedor (emissão de nota fiscal em discordância com o constante no empenho, etc.) ficará a Câmara Municipal de Salto do Jacuí adstrita ao pagamento de multa de 0,1% sobre o valor da nota fiscal em atraso ao mês.

Cláusula XX. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula XXI. As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

Cláusula XXII. No caso de descumprimento contratual, a CONTRATADA poderá ser incluída no Cadastro de Fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº42.250/03.

Cláusula XXIII. Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa e o contraditório.

#### DA RESCISÃO DO CONTRATO

Clausula XXIV. O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:



- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, sem que sejam obrigados a responder por ônus ou prejuízos resultantes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- c) pela CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA direito à indenização, quando esta:
  - não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
  - não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do CONTRATANTE;
  - d) judicialmente, nos termo da legislação.

### DO PRAZO E DA RENOV<mark>AÇÃO DO C</mark>ONTRATO

Cláusula XXV. O objeto constante deste edital deverá ser executado em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula XXVI. Respeitadas às disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante do mesmo e terão plena validade entre as partes contratantes, o Edital de Pregão Presencial nº 001/2019 e seus anexos, bem como a proposta comercial da CONTRATADA.



Cláusula XXVII. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas a CONTRATADA por carta protocolada, e-mail ou correio.

Clausula XXVIII. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 001/2019.





#### DO FORO

Cláusula XXIX. É competente o Foro da Comarca de Salto do Jacuí-RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

Cláusula XXX. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Salto do Jacuí/RS, 26 de Setembro de 2019.

Gilmar Lopes de Souza

Presidente do Legislativo

Rodrigo/Fava Bondan

Pregoeiro

CONTRATADA(S):

Assinatura: MUULDA (MUULU)

NOME DA EMPRESA: HCC PROJETOS ELÉTRICOS

LTDA

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: MAURO ROGERIO WINSKOSKI

RG: 8064223665

CPF: 963.929.830-15